



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº18/2014 DE 24 DE ABRIL DE 2014

SÚMULA: *"Institui o Programa "Adote uma Praça" no Município de Campo Largo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Largo o programa "Adote uma Praça".

Parágrafo único – O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Campo Largo, de forma a deixar a cidade visualmente bonita para os moradores e visitantes.

Art. 2º - Entende-se por praças públicas, para os efeitos desta Lei:

- I- parques naturais;
- II- parquinhos infantis;
- III- academias populares;
- IV- rotatórias;
- V- canteiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VI- jardins; _____

VII- praças; e

VIII- áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§1º - A entidade colaboradora poderá instalar placa(s) de divulgação na área adotada, na medida padrão de 1,00 x 0,50 metros, de dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, na quantidade de uma placa a cada 500 metros quadrados ou, se for jardim em canteiro central, de uma placa a cada 500 metros lineares.

§2º - O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

§3º - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a campanha eleitoral, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 4º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I- natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II- menor número de placas publicitárias; e
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único – Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local a serem definidos pelo Poder Executivo, que deverão ser informados e publicados em veículo oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I- urbanização da praça pública;
- II- implantação de áreas de esporte e lazer;
- III- conservação e manutenção da área adotada; e
- IV- realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 7º - A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a obrigação:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por ela própria, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, conforme estabelecidos no projeto apresentado; e

IV – em torná-la acessível aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto “Adote uma Praça”, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Art. 10º - Os convênios firmados terão o prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 01 (um) mês, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvadas a responsabilidade da entidade colaboradora até a data do distrato.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênio, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo, 24 de abril de 2014.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal